

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO  
E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOAFÍSICA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.816.630/0001-52, situada à 4ª Avenida, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo titular da Pasta **Dr. FABIO VILAS-BOAS PINTO**, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de 08.01.2015, e **MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **411.181.035-72**, residente e domiciliada na Rua/Av 2ª Travessa Arthur Gonzalez, loteamento Vila Mar, nº 42, Estrada Velha do Aeroporto, Nova Brasília, Salvador/Ba, CEP: 41.235-180, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI de nº **019.5258.2020.0052384-18**, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Estado da Bahia reconhece que a profissional **Márcia Cristina da Silva Santos**, prestou os **Serviços de Bioquímica, exercendo suas atividades na Coordenação de Atendimento - CAT do LACEN/BA**, correspondente ao período de **09/04/2020 à 07/05/2020**, no valor total de **R\$ 4.734,40 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** **Márcia Cristina da Silva Santos** declara, sob as penas da Lei, que o valor acima expresso contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços prestados no período da prestação do serviço, devidamente atestado pela Coordenação da CAT, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 128, parágrafo único da Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 181-A/1991, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Estado da Bahia, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

**Cláusula Quarta:** O Estado da Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 4.734,40 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na **conta corrente** de nº. **23.403-6, agência 3463-0**, do Banco do Brasil, em favor de **Márcia Cristina da Silva Santos**.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o depósito bancário, **Márcia Cristina da Silva Santos**, confere ao Estado da Bahia, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de Bioquímica, desempenhados na Coordenação de Atendimento - CAT do LACEN/BA, no valor de **R\$ 4.734,40 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, referente ao período de



09/04/2020 a 07/05/2020 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Sétima:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO  
CONTRATANTE



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---